

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para o biênio 2023/2025, que entre si celebram, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico – **SINEPE/BÁSICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.148.055/0001-31, pela classe patronal, representado por sua Presidente, **Bárbara Heliodora Costa e Silva**; e, o Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – **SINPRO/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.408.80010001-46, pela classe obreira, neste ato representado por seu Presidente, Professor **Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos Professores do Ensino Primário e Secundário com abrangência territorial em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

SALÁRIOS E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PISO SALARIAL. A partir de 1º de março de 2023, os professores que exerçam sua função na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, bem como nos demais cursos abrangidos por este instrumento normativo receberão seus salários, reajustes e pagamentos e piso salarial conforme alíneas abaixo:

a) O professor que lecionar a **Educação Infantil e o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)**, permanecendo à disposição do Estabelecimento de Ensino em turno integral correspondente a **vinte horas semanais**, não poderá perceber salário inferior a **R\$ 1.432,20 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**. Fica resguardado o salário superior já utilizado por cada

- Estabelecimento, que neste caso deverá sofrer um reajuste de **6% (seis por cento)** a partir da data indicada no *caput* desta cláusula;
- b) O professor que leciona o **Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)**, não poderá perceber o piso salarial inferior da hora aula no valor de **R\$ 12,69 (doze reais e sessenta e nove centavos)**;
- c) O professor que leciona o **Ensino Médio** e demais cursos abrangidos por esse instrumento normativo, o valor é de **R\$ 14,52 (quatorze reais e cinquenta e dois centavos)**.
- d) Fica resguardado o salário superior já utilizado por cada Estabelecimento, que neste caso deverá sofrer um reajuste de **6% (seis por cento)**, a partir da data indicada no *caput* desta cláusula;
- e) O comparecimento do professor às atividades de treinamento e formação, às reuniões docentes ou outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário semanal incluindo os sábados, este será remunerado com um salário-aula por hora de trabalho.
- f) Ficam validados os acordos individuais ou coletivos para compensação de horas, celebrados entre as instituições de ensino e seus professores, que existam ou venham a existir durante a vigência desta Convenção, com exceção daqueles que tratem de mudanças relacionadas aos dias discriminados na cláusula 25ª, § 1º, desta Convenção Coletiva de Trabalho, hipótese em que será necessária a assistência das entidades sindicais obreira e patronal.
- g) Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a adotar sistema alternativo de controle de ponto dos professores, conforme instruções dos órgãos fiscalizadores do trabalho.
- h) Os professores contratados após **01/03/2023**, não poderão perceber salário-aula inferior aos admitidos anteriormente na função, para atuarem na mesma série ou curso.
- §1º Adotar-se-á o critério de pagamento por hora-aula, quando a carga horária for inferior a **20 (vinte) horas semanais**.
- §2º No valor do piso estão incluídas as 4,5 (quatro e meia) semanas mensais e o repouso semanal remunerado.
- §3º O novo piso salarial terá validade a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

§4º Fica validada a antecipação do novo piso salarial concedida pelos estabelecimentos de ensino privado, a partir de 1º de março de 2023, que estiverem em consonância com o disposto no *caput* desta cláusula.

§5º Os estabelecimentos de ensino que não concederam a referida antecipação do novo piso salarial deverão apurar as diferenças devidas até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e proceder com o respectivo pagamento junto aos salários já atualizados referentes ao mês de maio de 2023.

§6º Caso a programação do pagamento da folha salarial de maio/2023 já tiver sido encerrada até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica permitido que o pagamento da diferença apurada seja feito junto aos salários já atualizados referentes ao mês de junho de 2023.

REAJUSTES/CORRECÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA. DO REAJUSTE SALARIAL. Fica concedido reajuste salarial de **6% (seis por cento)** calculado sobre o salário do(a) professor(a) de fevereiro de 2023, referente à data-base de **1º de março de 2023**.

§1º O referido reajuste terá validade a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

§2º Fica validada a antecipação de reajuste salarial concedida pelos estabelecimentos de ensino privado a partir de 1º de março de 2023, que estiverem em consonância com o disposto no *caput* desta cláusula.

§3º Os estabelecimentos de ensino que não concederam a referida antecipação de reajuste salarial, deverão apurar as diferenças devidas até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e proceder com o respectivo pagamento junto aos salários já atualizados referentes ao mês de maio de 2023. Caso a programação do pagamento da folha salarial de maio/2023 já tiver sido encerrada até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, fica permitido que o pagamento da diferença apurada seja feito junto aos salários já atualizados referentes ao mês de junho de 2023.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA. DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR. A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula.

§1º O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito, do mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia), acrescida cada uma delas de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, que representam o índice de 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) por mês.

§2º A hora-aula, no período de recuperação, em qualquer das suas modalidades, quando exigido pagamento extra do aluno, será paga ao professor em valores nunca inferiores aos previstos neste instrumento normativo, não constituindo trabalho extraordinário.

§3º **DA CORREÇÃO DE PROVAS DE REDAÇÃO.** A título de correções de redações, as escolas pagarão uma hora aula a mais no contrato de trabalho do professor de redação para as referidas correções.

§4º **DAS HORAS EXTRAS.** As horas extraordinárias serão remuneradas conforme o artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO DE EXAMES E DE FÉRIAS

ESCOLARES. No período de exames e de férias escolares será paga, mensalmente, ao docente, remuneração correspondente à quantia a ele assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

§1º Quando dispensado sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso do (recesso escolar), ao Professor é assegurado o pagamento dos seus salários.

§2º Flui o prazo de aviso-prévio no recesso escolar, salvo nos dias que coincidirem com férias trabalhista do professor.

§3º No período de recesso escolar não se poderá exigir dos docentes outros serviços se não os relacionados com atividades de planejamento, formação e similares.

§4º Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário do estabelecimento, para cumprimento do número mínimo de dias letivos previsto

em lei e ainda avaliações, conselhos de classe e atividades preparatórias, bem como o determinado pela legislação de ensino.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA. DO VALE TRANSPORTE. O vale transporte para os professores obedecerá ao que prescreve a Lei Federal nº. 7.619/87 com a regulamentação do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 e suas atualizações.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. DO CONCEITO DE PROFESSOR. Considera-se como professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função, no Estabelecimento de Ensino em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e atividades delas decorrentes.

§1º É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimentos particulares de ensino a comprovação de habilitação na forma da legislação vigente.

§2º O docente despedido será cientificado da dispensa, por escrito, na forma estabelecida na legislação trabalhista,

§3º Considera-se menor aprendiz ou estagiário, o aluno matriculado em curso médio, técnico ou superior, com idade de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, que prestar serviços auxiliares e apoio ao professor, inclusive, substituí-lo em eventual ausência de hora ou dia, desde que:

- I. Não seja o responsável pela classe, por ministração de conteúdo ou disciplina curricular e avaliação de alunos;
- II. Seja respeitado, nas demais condições, o previsto na legislação atinente;
- III. Seja livre nos horários para frequentar as aulas do curso em que estiver matriculado.

CLÁUSULA NONA. DA DURAÇÃO DA HORA-AULA. Considera-se como hora-aula, o trabalho letivo com duração de 60 (sessenta) minutos, no máximo.

Parágrafo Único. A duração de cada módulo-aula será definida pelo estabelecimento de ensino, observando o limite máximo estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA AULAS CONSECUTIVAS. Após 03 (três) ou 04 (quatro) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo não remunerado para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS "JANELAS". Os estabelecimentos de ensino evitarão na elaboração dos seus horários, os tempos vagos (janelas), e, quando estes ocorrerem por conveniência patronal, serão remunerados, enquanto durarem, sem integração à carga horária, com um salário-aula por hora de intervalo no mesmo turno, durante o qual pode ser exigido do(a) professor(a) trabalho compatível com sua atividade pedagógica.

§1º O pagamento previsto no *caput* desta cláusula só será devido enquanto permanecer horário vago durante o ano letivo e sua supressão não configura redução de carga horária.

§2º As modificações eventuais surgidas no decorrer do ano letivo, processam-se mediante acordo entre diretores e docentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO. Assegura-se a garantia do emprego durante os doze meses que antecederem a data em que o professor adquira o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação, extinguindo-se a garantia quando completado o tempo necessário à referida aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA JORNADA DURANTE O PERÍODO DE PROVAS. Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal, salvo, acordo entre as partes para com o horário ou para pagamento da hora aula excedente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA MULTA RESCISÓRIA. O não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, implicará no pagamento da multa legal, exceto, quando o retardamento não ocorra por culpa do empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO. CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO REAPROVEITAMENTO DO DOCENTE. Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar em virtude de alteração do Regimento da Escola, o docente deverá ser designado pelo estabelecimento de ensino para ministrar aulas em outra disciplina para a qual tenha habilitação legal e, em caso de impossibilidade, ter garantido na rescisão todos os seus direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA COMPROVAÇÃO DE SALÁRIO. Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecerem aos docentes, documentos comprobatórios que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e os respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento para o FGTS.

Parágrafo Único. O pagamento mensal da remuneração dos professores deverá ser realizado pelos estabelecimentos de ensino mediante depósito em conta bancária, a ser informada pelo docente no momento da sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO REGISTRO E DO QUADRO DE HORÁRIOS. Os estabelecimentos de ensino, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados em lugar de visível acesso, o quadro do seu corpo docente, no qual conste o nome e o número semanal de aulas de cada um.

Parágrafo Único. Cada estabelecimento de ensino deve possuir, escriturado em dia, registro no qual conste os dados referentes aos docentes, quanto a sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira de trabalho e quaisquer

outras anotações, que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua admissão e demissão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DOS ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO. Assegura-se também a eficácia de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados ao SINPRO/AL, pelo SUS, bem como pelos planos de saúde do pessoal docente para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que não ultrapassem os limites de afastamento regulamentado pela previdência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO QUADRO DE AVISOS. O Estabelecimento de Ensino afixará em quadros de avisos as comunicações da entidade sindical da categoria profissional (SINPRO/AL), desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa física ou jurídica e não seja violadora da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA COMUNICAÇÃO. O Estabelecimento de Ensino facilitará o acesso de dirigentes sindicais para contato com seus professores, no interesse da categoria, mediante comunicação prévia de 48 horas aos diretores.
Parágrafo Único. O estabelecimento de ensino entregará ao SINPRO/AL, quando solicitado através de requerimento justificado, relação de professores, com anuência do sindicalizado, contendo dados de identificação civil e profissional, resguardando a privacidade dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS RECURSOS MATERIAIS. Os estabelecimentos de ensino deverão garantir condições satisfatórias que possibilitem o exercício da função de professor, conforme a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 51/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA ESTABILIDADE SINDICAL. É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, de acordo com o art. 543 da CLT, bem como entendimento disposto nas OJs nº. 365 e 369, ambas da SBDI I do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DA CRECHE. Os estabelecimentos de ensino em que trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres terão local apropriado onde seja permitido às professoras guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, facultado o convênio com a creche (Ref. PN 022 - TST /§ 1º do art. 389 CLT).

Parágrafo Único. Fica garantido às professoras, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações previstas no *caput* (Ref. PN 006 - TST).

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DAS AUSÊNCIAS LEGAIS. Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai, mãe ou filho, na forma do §3º, do art. 320 da CLT.

FÉRIAS, LICENÇAS, RECESSO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE. Os professores terão direito à licença paternidade, maternidade e à estabilidade nos termos e condições previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. A falta de comunicação do estado gravídico, na dispensa sem justa causa, no decurso do aviso prévio, implica na perda dessa vantagem pela professora gestante, exceto no caso de desconhecimento pela própria gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. DAS FÉRIAS E DOS FERIADOS. As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, serão coletivas, com duração legal e mínima de 30 (trinta) dias, concedida preferencialmente no mês de janeiro, podendo ser desdobradas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um.

§1º É vedado exigir-se a regência de aula, trabalho ou exame:

- a) nos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais, estabelecidos conforme Lei Federal nº 9.093/1995;

- c) na segunda e terça-feira da semana de carnaval;
- d) na quinta-feira e no sábado da semana santa; e,
- e) no dia do professor.

§2º Outras atividades de âmbito educacional, relacionadas aos períodos do parágrafo anterior, dependem de acordo entre a escola e os professores, mediante compensação de horários, quando assistido pela entidade sindical obreira.

§3º Fica facultado aos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho conceder, por sua conveniência e liberalidade, outros feriados religiosos, que não estejam incluídos no rol previsto na lei federal 9.093/1995, desde que não haja prejuízo ao número de dias letivos estabelecidos na Lei nº 9.394/96 (LDB).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS. Conceder-se-ão, por antecipação, as férias do professor que não tiver completado o período aquisitivo no primeiro ano de trabalho, adiantando-se o pagamento das obrigações salarial e adicional integralmente, assegurando-se a dedução no ato da rescisão contratual do valor pago em caráter antecipado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DA UNIFICAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR. Os estabelecimentos de ensino concederão recesso escolar unificado aos professores no período de **23/06 a 07/07**, sendo o período de **23/06 a 30/06**, como recesso geral sem atividades, e, de **01/07 a 07/07** destinado ao planejamento pedagógico.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. DAS CONTRIBUIÇÕES. Os Estabelecimentos de Ensino e seus empregados se obrigam a pagar em dia, às respectivas entidades de classe, as contribuições sindicais e outras previstas em lei ou aprovadas por suas assembleias gerais, na forma, prazo e condições estabelecidos pelos instrumentos legais aplicáveis.

§1º Quando se tratar de empregado sindicalizado, o valor pode ser descontado de seus salários, com expressa autorização do empregado por escrito, até 10 (dez) dias antes da data prevista para o recolhimento.

§2º O recolhimento à entidade sindical a que for devida a importância se fará nas condições por ela estabelecidas, adotando-se para a contribuição social do empregado o desconto em folha, desde que expressamente autorizado de forma individualizada, mediante documentação apresentada pelo SINPRO/AL com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§3º Os empregados e empregadores que não fizerem os pagamentos não terão direito às vantagens decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. DA TAXA ASSISTENCIAL. Os estabelecimentos de ensino pagarão a taxa assistencial, aprovada em Assembleia Geral ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico (SINEPE BÁSICO), equivalente a um salário mínimo vigente, quitando os valores da seguinte forma:

§1º **Ano: 2023. 1ª parcela** que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo deverá ser recolhida no dia **17 de abril de 2023** e, a **2ª parcela** que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, deverá ser recolhida em **17 de agosto de 2023**.

§2º **Ano: 2024. 1ª parcela** que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo deverá ser recolhida no dia **17 de abril de 2024** e, a **2ª parcela** que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, deverá ser recolhida em **17 de agosto de 2024**.

§3º Sendo ultrapassada a data-limite para recolhimento das parcelas da taxa assistencial, será acrescida a multa de 2% (dois por cento) e, após 30 (trinta) dias acrescidos juros equivalentes aos cobrados pela rede bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Será descontado, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do salário base dos professores sindicalizados, como taxa assistencial, nos termos da Assembleia Geral do SINPRO/AL, o percentual de 3% (três por cento) em outubro de 2023 e em outubro de 2024 ao Sindicato dos Professores no Estado de Alagoas SINPRO/AL. O não recolhimento implicará em apropriação indébita, sujeitando-se às penalidades da lei.

§1º Fica assegurado ao professor o direito de oposição individual, por escrito, em 3 (três) vias perante o sindicato de sua categoria profissional, em sua sede, quando lecionar em escola sediada nos municípios da Região Metropolitana de Maceió.

§2º Quando lecionar em escola situada fora da área da Região Metropolitana de Maceió, a oposição do professor ao desconto de que trata o *caput* poderá ser remetida pelo correio ao seu Órgão de Classe, mediante aviso de recebimento, para o endereço: Rua Saldanha da Gama, nº 376, bairro do Farol, CEP: 57.051-580, Maceió/Alagoas.

§3º Fica estabelecido que o prazo para a oposição mencionada nos parágrafos anteriores expirar-se-á no dia 15 de cada mês do desconto, e deverá ser comunicado à escola, pelo professor que se opuser ao referido desconto, por meio de apresentação da 3ª via do requerimento apresentado ao SINPRO/AL.

§4º Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto referido no *caput*, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Professores no Estado de Alagoas - SINPRO/AL.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. DO ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, ASSEMBLEIAS E ELEIÇÃO SINDICAL. Os professores serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral para comparecimento a Congressos, Encontros Anuais ou Cursos de Capacitação, em número de **4** (quatro) por escola e, em cada semestre e por período não superior a **5** (cinco) dias, sem prejuízo de reposição das aulas no período determinado pelo estabelecimento.

§1º Os professores devem comunicar à Instituição Escolar de sua resolução, com antecedência de **15** (quinze) dias e esta, por sua vez, deve conceder a licença observando o critério de proporcionalidade entre os professores da educação infantil à última série do Ensino Médio.

§2º Os professores sindicalizados aptos a serem votados em processo eleitoral da categoria serão dispensados do trabalho no dia da eleição, sem prejuízo do salário integral, resguardada a reposição das aulas não ministradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. DA LICENÇA NÃO REMUNERADA.

Depois de **05** (cinco) anos efetivos e ininterruptos de exercício do magistério no mesmo estabelecimento de Ensino, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até **02** (dois) anos, prorrogáveis a juízo do empregador, não se computando o tempo da licença para qualquer efeito legal.

§1º Para efeito da concessão da licença o requerimento deverá ser apresentado ao estabelecimento com uma antecedência de **60** (sessenta) dias, em relação ao início do afastamento pretendido.

§2º O término da licença regulamentada por essa cláusula deverá, obrigatoriamente, coincidir com o início do ano letivo, estando o empregador obrigado a assegurar ao docente pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária que lhe era atribuída antes da licença.

§3º A contratação do professor para a substituição do licenciado será feita por tempo determinado, devendo constar no seu contrato de trabalho tal disposição e referência à substituição, nos termos do art. 445, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. DA GRATUIDADE. Como ajuda escolar aos professores sindicalizados que lecionem na própria escola, os estabelecimentos de ensino fornecerão ensino gratuito aos seus dependentes legais até o número de **02** (dois), não se incorporando tal benefício à remuneração do professor para qualquer fim, ficando estabelecido que o professor que não for sindicalizado, e não estiver devidamente regularizado perante o SINPRO/AL não terá nenhum direito social, estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. DOS ABATIMENTOS. Os professores de outros estabelecimentos de ensino, sindicalizados e devidamente regularizados perante o SINPRO/AL, por ele encaminhado, terão direito a um abatimento de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor da anuidade para seus filhos e dependentes legais, até o máximo de dois filhos por professor, desde que na Escola onde lecione não exista o curso pleiteado.

§1º Após **02** (duas) mensalidades escolares em atraso, o professor sindicalizado perde o benefício do desconto, exceto no caso de atraso salarial em Escola

Particular, em que seja devidamente comprovada a dependência financeira do professor.

§2º Os abatimentos são concedidos ao estudante beneficiário e não tem caráter salarial ou remuneratório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. DOS LIMITES À GRATUIDADE E ABATIMENTOS. A concessão da gratuidade e abatimentos não poderá ultrapassar ao percentual de 3% (três por cento) da matrícula verificada em 31 de março do ano corrente, condicionada ainda ao encaminhamento pelo SINPRO/AL, comprovada a relação de emprego e a sua sindicalização, bem como a quitação das contribuições sindicais.

§1º A concessão da gratuidade de ensino fica condicionada ao encaminhamento pelo SINPRO/AL, vigorando até o final do ano letivo.

§2º Não será concedida gratuidade ao professor cuja remuneração mensal seja inferior ao valor da parcela mensal da anuidade dos filhos a serem matriculados, considerando uma divisão da anuidade em doze meses. Adotando-se, também, o critério da proporcionalidade em caso de existência de mais de um filho.

§3º As gratuidades e abatimentos concedidos sem o encaminhamento pelo SINPRO/AL, não integram o percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. DA GRATUIDADE E DOS ABATIMENTOS A DEPENDENTES DE LICENCIADOS E APOSENTADOS. Fica assegurada a gratuidade de estudos que tenha sido concedida pelos respectivos Estabelecimentos de Ensino, aos dependentes legais de seus professores, nos seguintes casos:

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados com a anuência do empregador;
- c) quando aposentados, contarem com o mínimo de cinco anos de efetivo exercício no estabelecimento, até à conclusão do ano letivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. DA ISENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. Os estabelecimentos de ensino que mantenham turmas de efetivo máximo de 20 (vinte) alunos estão isentos das obrigações de gratuidade e abatimento previsto nas cláusulas anteriores, nas respectivas turmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. DA LICENÇA PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. Fica assegurada licença não remunerada para o professor participar de curso em nível de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*, desde que compatível com a disciplina que leciono.

Parágrafo Único. Quando o curso for oferecido pela escola onde leciono o professor, será oferecido gratuitamente, desde que indicado pelo estabelecimento de ensino e, em função do seu interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR LICENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO. É assegurado ao professor afastado por motivo de doença, nexo causal, acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, a estabilidade de no mínimo doze meses conforme artigo 118, da Lei 8213/91, contados a partir da alta médica, salvo se já pré-avisado para demissão, antes do evento causador do afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. Será observado com relação ao salário dos professores o princípio da irredutibilidade salarial, ressalvada a hipótese de ocorrência involuntária de redução de turmas ou redução de carga horária por mudanças em componentes curriculares, face ao planejamento pedagógico ou ainda por iniciativa expressa do professor.

Parágrafo Único. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nesta cláusula, o docente será indenizado em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. DO ACIDENTE DE TRABALHO. Todo acidente que ocorra durante o trabalho ou como resultado do exercício do trabalho (percurso), provocando algum tipo de lesão ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução da capacidade de trabalho, ainda que temporária, é considerado acidente de trabalho, procedendo-se a comunicação pela escola ao INSS até o primeiro dia útil seguinte ao acidente, com cópia para o acidentado e o pagamento do benefício caberá ao INSS na forma legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. DOS ACORDOS ESPECIAIS. Terão validade outras condições salariais e de trabalho, celebradas entre os Estabelecimentos de Ensino e seus professores, quando assistida pela entidade

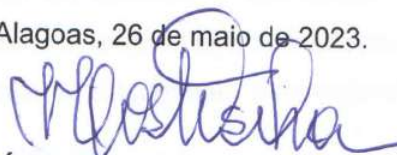
sindical obreira que a homologará e passará a fazer parte desta Convenção, desde que devidamente depositada/registrada na DRT/AL.

Parágrafo Único. Em caso de inviabilização financeira do negócio, poderão empregador e empregados, com a assistência do SINEPE/BÁSICO e do SINPRO/AL negociarem formas alternativas de valores salariais e pagamentos, a serem definidos em assembleia de professores do estabelecimento.

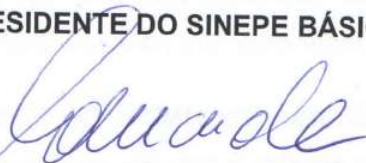
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. DA JUNÇÃO DE TURMAS. A junção de turmas nas aulas de educação física só poderá ser feita considerando o número máximo de alunos, conforme a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Alagoas nº 55/2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. DO ESGOTAMENTO DE MEDIDAS. Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias, através de seus departamentos jurídicos ou diretorias, para solução amigável de dúvidas e dificuldades que surgirem na aplicação do presente instrumento normativo, sem prejuízo da providência posterior juntos aos órgãos administrativos e judiciários competentes, se pendente o litígio.

Maceió/Alagoas, 26 de maio de 2023.



PROFA. BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA
PRESIDENTE DO SINEPE BÁSICO



EDUARDO JORGE VASCONCELOS DE LIMA
PRESIDENTE DO SINPRO/AL

